(3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de sargentos e praças em RV e RC;
(4) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas categorias de sargento e praça;
(5) Autorizar os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Policia Judiciária, Policia Marítima, QPMM, QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
(6) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
(7) Conceder licença registada a sargentos e praças;
(8) Conceder licença para estudos a sargentos e praças;
(9) Autorizar a antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
(10) Autorizar a consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos, 8.º e 67.º do EMFAR;
(11) Autorizar a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
(12) Conceder o regime de trabalhador-estudante a sargentos e praças;
(13) Promover, mediante despacho, os sargentos e praças;
(14) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(15) Nomear por escolha os sargentos e praças;
(16) Autorizar os sargentos e praças em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b. No âmbito da formação:

(1) Nomear sargentos e praças para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
(2) Autorizar a inscrição e participação de sargentos e praças em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;
(3) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e praças;
(4) Nomear militares para cursos que habilitem ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças;
(5) Nomear sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
(6) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças.

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade a assistência à família:
Quanto a sargentos e praças em qualquer forma de prestação de serviço efectivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

(a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(b) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(c) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(d) Conceder licença por interrupção de gravidez;
(e) Conceder licença por adopção;
(f) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(g) Autorizar assistência a filho;
(h) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(i) Autorizar assistência a neto;
(j) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
(k) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(l) Autorizar outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

Autorizar os sargentos e praças a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.
3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 14/10, de 22 de Março [n.º 7024/2010 (2.ª série) de 21 de Abril].

Lisboa, 22 de Novembro de 2010. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* contra-almirante.

204019385

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1000/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TPAA

Coronel:

TCOR TPAA ADCN 043530-K Carlos Duarte Bento Marques Mendes, MDN
TCOR TPAA ADCN 038727-E Manuel Lagarto Estalagem, IASFA
TCOR TPAA ADCN 032120-G Manuel Fernando Matias de Sousa Pereira, IGDN
TCOR TPAA Q 032085-E MARIO Pedro Estevao Gaspar, GCEMFA

Os três primeiros oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o quarto ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR TPAA 024739-B Albertino da Costa TCOR TODCI 049779 H DGPDN 18/10/2010 Orlando Mira Dias Henriques, verificada em 01SET2010.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01SET2010.
São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 27 de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019085

Portaria n.º 1001/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED Q 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira CMA

Ocupa vaga em aberto prevista no Despacho do CEMFA n.º 68/2010, de 27 de Setembro.
Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01JAN2010
É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 27de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019255

Portaria n.º 1002/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ENGAED

Coronel:

TCOR ENGAEDQ 079259-E Pedro Miguel Portela Ferreira da Costa — DI